



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017 - Nº 018

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

MULHER DE 20 ANOS PRESA TRAFICANDO DROGAS EM CARPINA



A polícia encontrou em sua residência 900g de maconha, 60g de crack e 20g de cocaína

No último fim de semana (sábado, 21/01), quando de serviço na Guarnição Tática Extra de Carpina, policiais do 2º BPM receberam informações, através de populares, de que no bairro de Três Marias, a mulher conhecida como Carol, identificada posteriormente como Flávia Caroline da Silva, de 20 anos, estaria traficando drogas. De acordo com os PMs, os relatos diziam que estava sendo constante a movimentação de

de pessoas na residência da suspeita.

De posse das informações necessárias o efetivo seguiu para o local, onde segundo a polícia, Caroline concedeu autorização para o efetivo entrar em sua residência e proceder com a busca no local. Os policiais contaram que, durante as buscas na casa, foram encontrados, dentro de uma caixa de sapato que estava no guarda roupas 900 gramas de maconha, 60 gramas de crack e 20 gramas de cocaína, além de R\$ 16, em espécie, um aparelho celular e uma balança de precisão.

A polícia também contou que, ao ser indagada, a mulher informou que a droga pertencia a ela e ao seu companheiro, apenas citado pelo apelido de "Careca", que estaria detido no Presídio de Limoeiro.

Diante dos fatos, Caroline foi conduzida à DP de Plantão em Nazaré da Mata, onde foi entregue juntamente com os materiais apreendidos.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

SDS DOA MATERIAL ESCOLAR A INSTITUIÇÃO SOCIAL



Cadernos, canetas, lápis, lápis de colorir, lápis hidrocor, borrachas, tesoura, colas e apontadores foram arrecadados durante confraternização

Ajudar aos outros pode ser algo tão simples, como uma palavra, um sorriso ou gesto gentil. O ato de contribuir também nos conecta com as pessoas, criando comunidades mais fortes e ajudando a construir uma sociedade mais feliz para todos.

Foi com esse intuito

que a Secretaria de Gestão Integrada, da Secretaria de Defesa Social – SEGI/SDS, doou materiais escolares a crianças carentes de 5 a 9 anos, do Instituto Agir. Os materiais foram entregues pelo secretário da SEGI, José Cavalcanti Carlos Júnior, e equipe, a representantes do Instituto Agir, na manhã desta quarta-feira (25/01), no prédio-sede da Secretaria, no bairro de Santo Amaro, área central do Recife.

Segundo a gestora Técnica de Articulação da SEGI, Flávia Roberta a arrecadação aconteceu graças a um esforço conjunto da SDS. “Para participar da confraternização da SDS, cada servidor, funcionário e terceirizado trocaram um kit de material escolar pelo ingresso, que dava direito a sorteio de brindes, feijoada, petiscos e muita música. Com o esforço conjunto, 100 crianças assistidas pelo Instituto Agir poderão contar com os novos materiais. Ficamos felizes em poder mudar o dia do outro com uma doação simples, mas repleta de amor e carinho”, contou.

Dentre os materiais arrecadados estavam cadernos, canetas, lápis, lápis de colorir, lápis hidrocor, borrachas, tesoura, colas, apontadores, pastas e cartolinas.

Para o assistente administrativo e financeiro do Instituto Agir, Alessandro Albuquerque, os materiais escolares serão utilizados no dia a dia das crianças, reduzindo despesas. “Ficamos felizes em receber as doações da SDS. Oferecemos a crianças carentes de 5 a 9 anos, das comunidades dos Coelho, Roque 1 e 2, Papelão e do Coque, no Recife, atividades pedagógicas, esportivas e culturais, estimulando o desenvolvimento e potencialidades individuais dos assistidos. E os materiais ajudarão bastante no dia a dia dessas crianças, inclusive, reduzindo nossas despesas”, confessou.

Fundada em 2008, o Instituto AGIR é uma instituição que promove assistência social básica, educação complementar e profissional de crianças a jovens e adultos em situação de vulnerabilidade. Com sede localizada na Rua Francisco Alves, no 64, Bairro da Ilha do Leite – Recife, o Instituto atualmente desenvolve quatro projetos abrangendo não só as crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade, mas a comunidade local como um todo.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 018 DE 26/01/2017

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 44.048, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, **DECRETA**:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 6, discriminados da seguinte forma:

I - Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;

II - Anexo 2 - GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;

III - Anexo 3 - GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;

IV - Anexo 4 - GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;

V - Anexo 5 - GRUPO 6, Amortização da Dívida; e

VI - Anexo 6 - Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º Os Anexos de que trata este artigo serão disponibilizados no *site* da Secretaria da Fazenda, www.sefaz.pe.gov.br, na área de Legislação Financeira.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como:

I - quota de programação financeira: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;

II - ficha financeira: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;

III - despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;

IV - quota de disponibilidade financeira: o numerário posto à disposição das UGEs para o empenhamento da despesa por ficha financeira; e

V - programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

Art. 2º As quotas de programação financeira poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da CPF, observados os limites das Metas de Controle da Despesa pactuadas.

Art. 3º Os pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente, e encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE, da Secretaria da Fazenda, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 4º As quotas de Programação Financeira dos recursos próprios das entidades supervisionadas serão estabelecidas por teto financeiro implantado no sistema e-Fisco, detalhado em fichas financeiras, em limite a ser definido pela Secretaria da Fazenda, com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores, podendo sofrer alterações de acordo com a arrecadação realizada no exercício corrente.

§ 1º As alterações do teto de que trata o *caput* deverão ser solicitadas através de ofício com as devidas justificativas, acompanhadas de demonstrativos do excesso de arrecadação, superávit do exercício anterior ou outras fontes de receita que evidenciem a possibilidade de alteração do teto.

§ 2º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, a Escola de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública receberão limites para lançamento de suas respectivas quotas de programação financeira com base nos seus duodécimos orçamentários, no que se refere aos recursos da fonte 0101 - recursos ordinários, e, com relação aos recursos próprios, diretamente arrecadados, os limites serão baseados na análise da arrecadação.

Art. 5º As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os grupos de despesa 3, 4 e 5 do Poder Executivo, excetuadas aquelas constantes do art. 4º, deverão ser elaboradas em ciclos bimestrais, a fim de propiciar melhor desempenho do planejamento da execução orçamentária da despesa e da disponibilidade de caixa do Estado.

Art. 6º As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela Secretaria da Fazenda, cuja submissão deverá ser instruída por análise, abordando:

- I - o impacto da alteração ou majoração nas Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- II - os saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;
- III - os saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs; e
- IV - o histórico de execução da ficha financeira.

§ 1º A aprovação das alterações e inclusões de que trata o *caput*, pela CPF, poderá ser subsidiada pela elaboração de parecer técnico das equipes das Secretarias membros da referida Câmara, conforme suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Todos os lançamentos das quotas de programação financeira dos órgãos da administração direta e das entidades supervisionadas, estabelecidos neste Decreto, serão efetuados exclusivamente pela Secretaria da Fazenda.

Art. 7º Ficam dispensadas da elaboração em ciclos bimestrais e da submissão à CPF as solicitações de alterações e inclusões previstas, respectivamente, nos arts. 5º e 6º, relativamente às quotas de programação financeira referentes a:

- I - alterações decorrentes de reforma administrativa;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, de forma tempestiva;
- IV - remanejamento para adequação de valores de quotas de programação financeira, desde que enquadrados pelos órgãos e entidades às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas; e
- VI - ajuste das quotas de programação financeira relativas ao seguinte:
 - a) folha de pagamento;
 - b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;
 - c) recursos de convênios e operações de crédito, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
 - d) recursos próprios das entidades supervisionadas, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
 - e) adequação financeira das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;
 - f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares, e;
 - g) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Art. 8º As UGCs, na elaboração de solicitações de alteração de quotas de programação financeira, devem:

- I - agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, observando o devido enquadramento da despesa na respectiva ficha financeira;
- II - verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- III - solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;
- IV - solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e
- V - fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as seguintes informações:
 - a) nos casos de contrato já existente: a relação dos códigos das licitações no GBP-Gestão do Banco de Preços do sistema e-Fisco, que serão objeto de empenhamento da despesa que se pleiteia;
 - b) nos casos de redução e transferência de quotas: o motivo pelo qual o recurso anteriormente programado não mais será necessário na ficha financeira, o número da solicitação da programação financeira que será reduzida quando envolver fichas financeiras da programação executiva, bem como a justificativa da necessidade de incremento na ficha financeira que será contemplada; e
 - c) nos casos de remanejamento de quotas: o motivo do ajuste do cronograma, de forma a não comprometer a execução prevista na ficha financeira nos meses subsequentes.

Art. 9º Sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa das UGEs da administração direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos neste Decreto, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF, na revisão de quotas estabelecida na forma dos artigos 5º e 6º.

Art. 10. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado de Pernambuco deverão acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais.

§ 1º As entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS, encaminhando à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública - GADP, da Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado - DAFE, da CTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício encerrado, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º As entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 3º As Unidades Executoras de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências deverão cadastrar as respectivas receitas no Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco – ACO, manter atualizado o seu cadastro, efetuando as alterações pertinentes, registrar tempestivamente os dados de execução e inserir a correspondente prestação de contas.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a inobservância do disposto neste artigo autoriza a DAFE a proceder ao bloqueio de disponibilidade financeira estabelecida na Programação Financeira do Estado da respectiva entidade ou órgão infrator.

Art. 11. A CTE, por delegação da CPF, fica autorizada a realizar adequações nos limites de solicitações e de prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.
Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

(VER TABELAS NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 018 DE 26JAN2017 – PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO)

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 230, DE 25/01/2017 – Designar Antonio de Padua Vieira Cavalcanti, CPF nº 959.729.944-53, Corregedor Geral da SDS, nomeado através do Ato Governamental nº 127, de 13 DE JANEIRO DE 2017, como Ordenador de Despesas da Corregedoria Geral, Unidade Gestora nº 390801, ficando dispensado **Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva**.

Nº 231, DE 25/01/2017 – Designar o Escrivão de Polícia Civil **Artur Mauricio Gouveia Brito**, mat. 273279-3, para exercer a Função de Chefe da Unidade do Núcleo Disciplinar, símbolo FGS-1, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos-GGAJ/SDS, ficando dispensado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Gerência de Apoio Consultivo, a contar de 01/02/2017.

Nº 232, DE 25/01/2017 – Atribuir ao Perito Criminal **Luciano Alcides de Lira**, mat. 209667-6, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado a Perito Criminal **Cristiana Couceiro de Albuquerque**, mat. 191714-5, a contar de 01/02/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretario de Defasa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 018, de 26/01/2017)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 233, DE 25/01/2017 – Remover a Perito Papiloscopista **Aline Martha de Moura Alves**, matrícula nº 179936-3, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB/GGPOC/SDS para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, a contar de 01/02/2017.

Nº 234, DE 25/01/2017 – Remover o Perito Papiloscopista **Carlos Bezerra Pinto**, matrícula nº 179777-8, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB/GGPOC/SDS para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, a contar de 01/02/2017.

Nº 235, DE 25/01/2017 – Remover o Perito Papiloscopista **Eliel Ferreira da Silva**, matrícula nº 313654-0, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB/GGPOC/SDS para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, a contar de 01/02/2017.

Nº 236, DE 25/01/2017 – Remover o Perito Papiloscopista **Alcides Alves**, matrícula nº 151476-8, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB/GGPOC/SDS para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, a contar de 01/02/2017.

Nº 237, DE 25/01/2017 – Remover a Perito Papiloscopista **Renata Sobral da Silva Corrêa**, matrícula nº 179821-9, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB/GGPOC/SDS para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, a contar de 01/02/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 238, DE 25/01/2017 – Atribuir aos militares abaixo relacionados, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, de 12FEV2015, a contar de 01/02/2017.
- 2º Sargento PM **Davison Alves Gonçalves dos Santos**, matrícula nº 107462-8;
- 3º Sargento PM **Jabison Olegario Bezerra**, matrícula nº 28643-5;

Nº 239, DE 25/01/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Abreu e Lima-PE**, a servidora **Ketlly da Silva Guimarães**, RG 8.552.297/SDS-PE, CPF 113.682.704-84, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 240, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1003.00091/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 8812375-7/2014). SIGPAD Nº 2015.13.5.000211. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: JOÃO PAULINO DE MELO NETO, mat. nº 320.192-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado quando de serviço na permanência da Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição – Petrolândia/PE, não foi suficientemente diligente, a ponto de perceber o arrombamento da grade da janela do cartório e a consequente subtração de objetos apreendidos que se encontravam no referido setor. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº PAD Nº 10.101.1003.00091/2015.1.1 – 3ª CPDPC, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 04 (quatro) dias de Suspensão ao Agente de Polícia: JOÃO PAULINO DE MELO NETO, mat. nº 320.192-9**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª Parte), do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00091/2015.1.1; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 24JAN2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 241, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00065/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 7402402-1/2015). IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: EDELSON BORGES DA SILVA, mat. nº 272.818-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que o imputado durante um show na casa de eventos Portal Fest, na cidade de Araripina-PE, em estado de embriaguez, com a arma em punho, empurrado todos a sua frente, puxou de forma agressiva a vítima, chegando a rasgar sua camisa e a colocar a arma em sua cabeça, tendo sido a abordagem e a condução pautadas pela desurbanidade e pelo uso da força. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1004.00065/2015.1.1 – 3ª CPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (vinte) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA: EDELSON BORGES DA SILVA, mat. nº 272.818-4**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (1ª Parte), do artigo 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00065/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 242, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00043/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7402774-4/2013). IMPUTADOS: COMISSÁRIOS ESPECIAIS DE POLÍCIA: ARMINDO JOSÉ AGOSTINHO, mat. nº 151.708-2 e AGUINALDO DE OLIVEIRA LINS, mat. nº 151.684-7 (Falecido). O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os imputados registraram boletins de ocorrência na Delegacia da 1ª Circunscrição Policial de Rio Branco, referentes a acidentes de trânsito com vítimas não fatais, relativos a fatos que não ocorreram na circunscrição policial onde os boletins foram confeccionados, sem a presença das vítimas de acidentes de veículos, pessoas estas diretamente interessadas em eventual indenização. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº 10.101.1002.00043/2015.1.1 – 3ª CPDPC RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão ao COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA ARMINDO JOSÉ AGOSTINHO, mat. nº 151.708-2**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XLVI, ambos do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00043/2015.1.1**, quanto ao também **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA AGUINALDO DE OLIVEIRA LINS, mat. nº 151.684-7**, o Colegiado deixou de apreciar a conduta funcional do mesmo em virtude de seu falecimento; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 243, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00078/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPES nº 7401686-5/2015 e 7402095-0/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000882. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: JOSÉ ESPERIDIÃO FELIZARDO FILHO, mat. nº 221.142-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado fora autuado em flagrante pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, sendo denunciado no processo nº 002429-07.2015.8.17.0990, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Olinda/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **PAD Nº PAD Nº 10.101.1004.00078/2015.1.1 – 4ª CPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (vinte) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA: JOSÉ ESPERIDIÃO FELIZARDO FILHO, mat. nº 221.142-4**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos VII, XVIII e XXIV, todos do artigo 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00078/2015.1.1; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 244, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1022.00087/2015.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 4004648-8/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.003364. IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: HERMESTON PEREIRA DA SILVA, mat. nº 127.122-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, em tese, teria negligenciado na guarda de peças de uma máquina frigorífica, adquirida pela SDS para o Instituto de Criminalística de Pernambuco, as quais se encontravam no galpão da Polícia Civil. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão

Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00087/2015.1.1 – 5ª CPDPC – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 245, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1003.00014/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7404724-1/2014). IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: FRANCISCO BARROS VIEIRA, mat. nº 221.321-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria cometido 02 (duas) infrações de trânsito, uma no dia 04 e outra no dia 23 do mês de março de 2014, uma por transitar em velocidade superior a máxima permitida para o local e outra por estacionar em local proibido. As duas infrações teriam sido cometidas com o veículo de Placa PEM-8493/PE, que à época dos fatos era alocado à CFT DHPP onde o imputado era lotado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00014/2015.1.1 – 3ª CPDPC – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que o colegiado entendeu que, com a quitação das multas espontaneamente por parte do imputado junto à LM Frotas, o objeto do supramencionado PAD foi exaurido, já que restou provado que o imputado não se furtou a pagar as multas, como também não negligenciou, nem tampouco descumpriu nenhum dos incisos citados nos autos. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 246, DE 25/01/2017 - PADE Nº 10.107.1020.00032/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPES 7404678-0/2013 e 7404896-2/2013). SIGPAD Nº 2014.14.5.000127. IMPUTADOS: DELEGADA DE POLÍCIA: JÉSSICA ZUI BEZERRA DE ALMEIDA, mat. nº 272.558-4 e SAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA, mat. nº 273.239-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a negligência por parte dos imputados no tocante à organização de procedimentos policiais quando lotados na Delegacia de Polícia de Calumbi/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, e nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00032/2014.1.2 – CEPDPC. I - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a penalidade administrativa de suspensão já fora fulminada pelo instituto da prescrição e **II - Fazer constar nos assentamentos funcionais dos imputados a decisão prolatada no referido processo.** Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 247, DE 25/01/2017 - PADE Nº 10.107.1020.00047/2014.1.1 – CEPDPC (SIGEPE nº 7403188-4/2014). SIGPAD Nº 2015.14.5.000899. IMPUTADO: PERITO CRIMINAL: ROBERTO NUNES DE ARAÚJO, mat. nº 191.710-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado enquanto Gestor do Instituto de Criminalística, foi indicado pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe para realizar um exame Grafoscópico e, conquanto haja recebido os correspondentes honorários, não produziu o laudo pericial no tempo oportuno. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00047/2014.1.1 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, já que este procedimento administrativo disciplinar fora instaurado prescrito, uma vez que o fato ensejador de sua instalação, ocorreu em 2010 (dois mil e dez). Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 248, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1003.00056/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7400407-4/2013). IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: MANOEL ALVES MANGUEIRA NETO, mat. nº 119.821-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, em tese, teria negligenciado na guarda da Pistola Cal.40, marca Taurus, modelo PT 24/7 PRO DS, pertencente ao acervo da PCPE, furtada do interior da sua residência, fato ocorrido no dia 24/11/2012, no município de Paulista/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do

Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00056/2015.1.1 – 3ª CPDPC – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado, devendo-se oficial a DIRH/PCPE, no tocante ao desconto em folha de pagamento do imputado referente à arma em comento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 249, DE 25/01/2017 - PADE Nº 10.107.1020.00005/2015.1.2 – CEPDPC (SIGEPE Nº 7413259-4/2012). IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: CARLOS JOSÉ BARBOSA DE LIMA, mat. nº 196.669-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado foi denunciado através do Ofício nº 2011.0632.002348, oriundo da 3ª Vara da Infância e da Juventude por ter, em tese, no dia 27 de fevereiro de 2011, agredido fisicamente um menor de idade. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, e nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00005/2015.1.2 – CEPDPC. I- DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 250, DE 25/01/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00075/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 7402609-1/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000150. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: LUCIANO TADEU CRÓCCIA DE OLIVEIRA, mat. nº 297.002-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, em tese, teria ameaçado e extorquido um comerciante no Bairro da Estância. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00075/2015.1.1 – 4ª CPDPC – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 251, DE 25/01/2017 - SIGPAD 2016.2.5.000193.(SIGEPE nº 8822050-7/2016). Sindicado: CAP QOPM 940276-4 VLADIMIR XAVIER DO NASCIMENTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra que, no dia 18 de setembro de 2014, durante uma operação policial realizada na casa de jogos ilegais, situada na Rua Moscou, Piedade, Jaboatão-PE, na qual foram apreendidas várias máquinas caça niquel, o Sindicato teria se apropriado do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que foi apreendido na posse de uma “funcionária” do estabelecimento; **CONSIDERANDO** que, em sede de processo administrativo disciplinar, ficou comprovado que o sindicato não cometeu a conduta descrita na portaria de instauração; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do Relatório conclusivo (fls. 331/339) e do parecer do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 341), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, nos quais foi proposto o **ARQUIVAMENTO. RESOLVE:** I – Arquivar os autos do presente processo administrativo disciplinar, tendo em vista a comprovação de que o Sindicato não transgrediu a disciplina; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 252, DE 25/01/2017 - SIGPAD nº 2016.2.5.002970. SIGEPE nº 7401658-4/2014. Sindicados: Não indicado. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que se trata de Sindicância Administrativa instaurada, nos moldes da atual Investigação Preliminar, visando acompanhar as diligências e conclusões da sindicância instaurada pela Diretoria de Saúde da PMPE e do Inquérito Policial procedido pela Delegacia do Espinheiro para apurar as circunstâncias nas quais o corpo do ex-militar, qualificado nos autos, foi encontrado carbonizado no necrotério do CMH; **CONSIDERANDO** que as diligências realizadas pelo Encarregado levam a concluir que o então CB JOSE CAMILO RODRIGUES faleceu de causas naturais, no dia 29 de abril de 2014, e que as queimaduras foram determinadas por energia térmica no período pós *mortem*, não sendo possível apontar, até o momento, a autoria; **CONSIDERANDO** que não foi identificado o responsável pelo fato objeto do presente processo; **CONSIDERANDO** os fatos jurídicos constantes no teor do Relatório do conclusivo (fls. 379/388), e do parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fl. 389), e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS (fls. 393/394), nos quais foi proposto o arquivamento do feito. **RESOLVE: I – Arquivar** o processo dada a insuficiência de indícios de autoria; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria

Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 253, DE 25/01/2017 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO nº 10.104.1016.00007/2013.2.4 – 1ª CPDPM/CJ (SIGEPE nº 7404485-5/2013). SIGPAD nº 2016.11.5.002223. JUSTIFICANTE: Cap PM Mat. 960048-5 – RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22.114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que não restou provado nos autos que o **Cap PM Mat. 960048-5 – RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE** teria tentado fraudar informações para conseguir que fosse pago apólice de seguro, em virtude acidente automobilístico ocorrido na PE - 425; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante sugerindo à imposição da reprimenda disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de detenção** por haver contribuído para que ocorresse o acidente de trânsito, ao entregar o veículo a uma pessoa não habilitada, conduta esta que se alinha com o exposto no art. 139 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições); **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 372 e 373), no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo (fls. 157/162), com base no teor do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 165/166), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor a aplicação da pena disciplinar; **CONSIDERANDO** que apesar do entendimento do Ministério Público de que a conduta do justificante se enquadraria na tipificação criminal de estelionato (fls. 380/382), este secretário de forma contrária, com arrimo nas peças do processo administrativo, relatório conclusivo da comissão processante e pareceres da Corregedoria Geral, entende de forma contrária, ou seja, que não há provas suficientes para afirmar que o justificante teria praticado o crime supracitado, restando-lhe apenas a responsabilidade disciplinar por haver entregue a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada. Isto posto, **RESOLVE: I – PUNIR disciplinarmente o Cap PM Mat. 960048-5 – RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE, com 25 (vinte e cinco) dias de detenção**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe no artigo 139, da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório nº 316/2016-CG/SDS; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 254, DE 25/01/2017 - Processo de Rito Sumaríssimo. SIGEPE nº 7405449-6/2016. Notificados: CB PM MAT. 103.622-0/BPGD – VANEMBERG GONÇALVES DOS SANTOS e SD PM MAT. 115.944-5/16º BPM – FERNANDO FÁBIO ALVES. FATOS APURADOS: Por ter sido comprovado que os notificados, no dia 03 de setembro de 2016, por volta das 04h00, liberaram um suspeito, deixando de dar o seguimento legal a ocorrência de contravenção penal de porte ilegal de arma branca e de não ter adotado os procedimentos quanto ao cumprimento de mandado de prisão em aberto em desfavor do imputado, após terem recebido orientação de que deveriam conduzir o suspeito ao hospital e retornarem para efetivar a devida apresentação do conduzido a Central de Plantões, entretanto, transgredindo assim, o que dispõe o art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE); **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de DETENÇÃO aos CB PM MAT. 103.622-0/BPGD – VANEMBERG GONÇALVES DOS SANTOS e ao SD PM MAT. 115.944-5/16º BPM – FERNANDO FÁBIO ALVES**, por haverem, com sua ação, ajustando suas condutas ao art. 139, combinado com a atenuante do inciso I, do art. 24 e as agravantes dos incisos IV, VI e IX, do art. 25, e quaisquer causa de justificação, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza média; **II – Determinar aos Comandantes da OME em que os militares estão lotados que adotem as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos dos militares e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 255, DE 25/01/2017 - Processo de Rito Sumaríssimo. SIGEPE nº 7406545-4/2016. Notificada: Cb PM MAT. 105069-9 - MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA. FATOS APURADOS: Por ter sido comprovado que a Notificada, nos dias 11 e 23 de agosto de 2016, compareceu à Corregedoria Geral da SDS, com a finalidade de participar de atos processuais, trajando apenas parte do uniforme da Corporação, infringido assim, o que dispõe o Decreto nº 26.261, de 22DEZ2003 que aprovou o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco (RUPM/PE), publicado no SUNOR nº 002, de 15JAN2004; **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 11 (onze) dias de DETENÇÃO a Cb PM MAT. 105069-9 - MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA**, por haver, com sua ação, ajustando sua conduta ao art. 151, pena mínima, não incidindo, portanto, quaisquer causa de justificação, consoante a Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza média; **II – Determinar ao Comandante da OME em que a militar encontra-se lotada que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos da militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina da mencionada policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 256, DE 25/01/2017 - DELIBERAÇÃO SIGPAD Nº 2016.5.5.000506 (SIGEPE nº 7400750-5/2016). Licenciando: 2º Sgt BM Mat. 707128-0 FLÁVIO LIMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que, no dia 14/02/16, o graduado foi abordado por Policiais Militares da Operação Lei Seca, que na oportunidade identificaram que ele apresentava sinais de estar conduzindo veículo automotor sob efeito de bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** que imputado foi encaminhado à Central de Flagrantes, onde foi autuado em Flagrante Delito por crime previsto na Lei nº 9.503/97, consistente em dirigir sob o efeito de ingestão alcoólica, negando-se a submeter-se ao pertinente exame de aferição do teor alcoólico no sangue, sendo, por isso, preso em flagrante delito; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor a aplicação de pena disciplinar prevista no Art. 139 da Lei 11.817/2000. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção ao 2º Sgt BM Mat. 707128-0 FLÁVIO LIMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE,** por haver, com sua ação, ajustando sua conduta ao disposto no Art. 139 do (CDME), com o atenuante do Art. 24, I e II e agravantes do Art. 25, VIII, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) - transgressão de natureza média; II – Determinar ao Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade em que o militar se encontra lotado que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 257, DE 25/01/2017 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 1ª CPDPM/CJ (SIGEPE nº 7400416-4/2016). SIGPAD nº 2016.11.5.000311. JUSTIFICANTE: Cap PM Mat. 102126-5 DIOGO GUILHERME RACTICLIFF SÁ AZEVEDO LIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso II da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não restou provado nos autos que o **Cap PM Mat. 102126-5 DIOGO GUILHERME RACTICLIFF SÁ AZEVEDO LIRA** praticou a conduta descrita na Portaria de instauração que, em apertada síntese, visou apurar a divulgação indevida do vídeo que retrata a fuga de detentos do Presídio Frei Damião de Bozzano, no Complexo Prisional localizado no Bairro do Curado, ocorrida no dia 23 de janeiro de 2016; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante sugeriu à imposição da reprimenda disciplinar de **11 (onze) dias de detenção** por ter sido indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço, no termos do Art. 155 da Lei 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fl. 512), no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo (fls. 489 *usque* 506), com base no teor do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fl. 508), com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor a aplicação da pena disciplinar descrita; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do Representante do Ministério Público, com atuação junto à Corregedoria Geral da SDS, que concordou, face os fatos narrados, com o posicionamento do órgão superior de controle disciplinar. **RESOLVE: I – PUNIR disciplinarmente o Cap PM Mat. 102126-5 DIOGO GUILHERME RACTICLIFF SÁ AZEVEDO LIRA, com 11 (onze) dias de detenção,** com fundamento no que dispõe no artigo 155, c/c Art. 34, I, com as atenuantes dos Incisos I e II, todos da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório nº 366/2016-CG/SDS; II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 258, DE 25/01/2017 - DELIBERAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA. SIGPAD 2016.12.5.001244. CD nº 10.102.1012.00023/2015.2.4 – 7ª CPDPM (SIGEPE nº 7403984-8/2014). Aconselhados: 2º SGT PM MAT. 28160-3 RICARDO PONCIANO DA SILVA, CB PM MAT. 30345-3 WLADIMIR BEZERRA DE SOUZA, SD PM MAT. 105583-6 ARAK-LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE, SD PM MAT. 108018-0 PLÍNIO PAULO DA SILVA, SD PM MAT. 108602-2 HESSIVAN DA SILVA MIRANDA, SD PM MAT. 110651-1 NAHILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, SD PM MAT. 113027-7 PAULO VITOR PEREIRA DA SILVA, SD PM MAT. 113330-6 DEIVSON FERNANDES DA SILVA, SD PM MAT. 114679-3 FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO E SD PM MAT. 116157-1 WALTER MANOEL LOURENÇO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, incisos IV e V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que, em 10/09/2014, os aconselhados foram acionados para intervir em ocorrência policial na qual o menor L.G.S. foi preso por policiais militares, após este ter sido flagrado, juntamente com outros 02(dois) menores, com uma motoneta roubada; **CONSIDERANDO** que o menor L.G.S. foi conduzido pela equipe composta pelos **2º SGT PM MAT. 28160-3 RICARDO PONCIANO DA SILVA, SD PM MAT. 105583-6 ARAK-LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE, SD PM MAT. 110651-1 NAHILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA e SD PM MAT. 113027-7 PAULO VITOR PEREIRA DA SILVA,** até a Rua Córrego João Carvoeiro e, na sequência, para uma praça localizada na Av. Beberibe, próximo ao Bairro do Fundão, com a finalidade de localizar um suposto traficante de drogas e, posteriormente se dirigiram a residência do adolescente, onde encontraram 15(quinze) pedras de crack; **CONSIDERANDO** que antes mesmo de chegar à Delegacia de Polícia Civil, o menor desfaleceu, sendo socorrido à UPA, onde já chegou em óbito; **CONSIDERANDO** que o Laudo Tanatoscópico atesta que a causa da morte foi hemorragia interna na cavidade

abdominal, decorrente de traumatismo por instrumento contundente; **CONSIDERANDO** que, por esses fatos, os 04(quatro) militares da equipe foram denunciados pelo MPPE e respondem ao Processo Crime nº 0022130-11.2015.8.17.0001; **CONSIDERANDO** que, nos autos do presente Conselho de Disciplina, a Comissão entendeu como culpados apenas o 2º SGT PM MAT. 28160-3 RICARDO PONCIANO DA SILVA, o SD PM MAT. 105583-6 ARAK-LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE, o SD PM MAT. 110651-1 NAHILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA e o SD PM MAT. 113027-7 PAULO VITOR PEREIRA DA SILVA, dando-os como incapazes de permanecer na Corporação, isentando os demais de qualquer responsabilização; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 880), no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do relatório conclusivo (fls. 851/872) e o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 875/876) pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposta a aplicação da pena disciplinar capital. **RESOLVE: I – Excluir** da Polícia Militar de Pernambuco, **a bem da disciplina**, o 2º SGT PM MAT. 28160-3 RICARDO PONCIANO DA SILVA, o SD PM MAT. 105583-6 ARAK-LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE e o SD PM MAT. 110651-1 NAHILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, bem como, **Licenciar, a bem da disciplina**, o SD PM MAT. 113027-7 PAULO VITOR PEREIRA DA SILVA, por haver incorrido, com suas condutas, no que dispõe os artigos 12, §§ 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V, todos da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso IV e V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts.1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir aos cânones dos arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, nos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria, bem como no Despacho Homologatório nº 383/2016-CG/SDS; **II – Publique-se**; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 259, DE 25/01/2017 - DELIBERAÇÃO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO nº 10.104.1017.00012/2015.2.4 – 2ª CPDPM/CJ (SIGEPE nº 7402201-7/2015), SIGPAD nº 2016.11.5.000477. JUSTIFICANTE: Maj PM Mat. 910597-2 - LUIZ RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que os fatos objeto deste PADM já haviam sido enfrentados pelo comando do 3º BPM em sede de sindicância acusatória, onde foram observados os princípios que regem o processo administrativo disciplinar, destacando-se os princípios do contraditório e o da ampla defesa; **CONSIDERANDO** que a citada sindicância acusatória resultou na aplicação de reprimenda disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão em desfavor do oficial ora justificante, tendo o mesmo já cumprido o já citado castigo disciplinar; **CONSIDERANDO** que a comissão processante, em observância ao princípio do *non bis in idem*, pugnou pelo arquivamento do presente conselho de justificação sem adentrar no mérito, haja vista que o justificante já foi responsabilizado administrativamente; **CONSIDERANDO** que ao ser analisado as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório (Fls. 395), decidiu concordar *“in totum”* com o teor do relatório da comissão processante (Fls. 379/390), bem como com os pareceres da assessoria (Fls. 392/394) e do Corregedor Auxiliar Militar (Fls 391), arrimado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **CONSIDERANDO** que o representante do MPPE se posicionou pela apuração, sob os aspectos/princípios da legalidade, legitimidade, razoabilidade e proporcionalidade, dos atos praticados pelo Ten Cel QOPM/920498-9/3ºBPM/CARLOS EDUARDO GOMES DE **SÁ** durante a sindicância instaurada no âmbito do 3º BPM que resultou na imposição de 30 (trinta) dias de prisão ao justificante. **RESOLVE: I – Arquivar o CJ nº 10.104.1017.00012/2015.2.4, sem julgamento do mérito**, tendo em vista que o oficial justificante já foi punido disciplinarmente com 30 (trinta) dias de prisão, em virtude dos fatos objeto deste Conselho de Justificação, ocasionando a perda o objeto deste PADM; **II – Homologar** o despacho nº 332/2016 (Fls 402/405) do Corregedor Geral em exercício determinando a instauração de Investigação Preliminar (**SIGEPE nº 7408350-0/2016**) em desfavor do Ten Cel QOPM/920498-9/3ºBPM/CARLOS EDUARDO GOMES DE **SÁ**; **III - Publique-se**; **IV – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24JAN2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

O Secretário Executivo de Gestão Integrada no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 260, DE 25/01/2017 – Diante da necessidade de otimizar o quantitativo de Agentes Supridos desta Secretaria de Defesa Social, limitados a **50** (cinquenta), **durante o Exercício de 2017**, excluir os Servidores abaixo:

CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
192.215.683-34	LUCIA HELIDA CRUZ LIMA DE ALBUQUERQUE	IITB	Individual

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 080/2017.
SIGPAD Nº 2017.2.5.000032.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7400184-6/2017**, originado através do **ofício nº 2016.0540.004563** da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista e seus anexos, datado de 15 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor dos Policiais Civis **WALMIR DO ESPÍRITO SANTO**, matrícula 152.811-4, e **CLAYTON DA SILVA MONTEIRO**, matrícula 159.937-2; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD**, com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7400184-6/2017**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correcional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 24JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 081/2017.
SIGPAD Nº 2017.2.5.000057.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8844871-4/2014**, originado através do **Ofício nº 1487/2014 – 28ª Circunscrição Policial – Paulista**, datado de 05 de novembro de 2014; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor dos Comissários de Polícia **INALDO SANTANA GOMES**, matrícula n. 153.015-1 e **HELINALDO HÉRCULES DE ALMEIDA LACERDA**, matrícula nº 134.782-9; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 8844871-4/2014**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correcional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 24JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 082/2017.
SIGPAD Nº 2017.2.5.000053.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7406718-6/2016**, originado através da **Denúncia nº 472/2016 - GTAC**, datada 12 de setembro de 2016; **CONSIDERANDO** que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Comissário de Polícia **LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA**, matrícula 221.231-5; **II- Tramitação na 1ª CPD/SAD**, com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406718-6/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correcional; **III – Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 24JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 083/2017.
SIGPAD nº 2017.13.5.000054

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7407807-6/2016**, o qual noticia ocorrência envolvendo policial civil, por meio de extrato obtido do relatório de ocorrências em destaque da

PMPE/CIODS, do dia 21 a 22 de outubro de 2016, e seus anexos; bem como, o contido no BOE nº 16E1174010004, datado de 25.10.2016; **CONSIDERANDO** que o servidor policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Civil JOSÉ JAILSON GOMES LIMEIRA, matrícula nº 297.075-9; II – Tramitação do PAD para a 3ª CPDPC a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 7407807-6/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R.P.C. Recife, 24JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 084/2017.

SIGPAD nº 2017.13.5.000052

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 8894425-4/2016, o qual encaminha o Ofício nº 108/16 – ADM e seus anexos, datado de 07.11.2016, oriundo da 115ª Circunscrição Policial - Limoeiro/PE, remetendo a esta Casa Correcional cópia integral do Inquérito Policial nº 03.016.0115.000427/2016-1.3; CONSIDERANDO que o servidor policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia Civil DIEGO DE ALMEIDA SOARES, matrícula nº 273.340-4; II – Tramitação do PAD para a 3ª CPDPC a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 8894425-4/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R.P.C. Recife, 24JAN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL DA PMPE

Nº 031, 20.01.17: Desligar do serviço ativo da Corporação, conforme o disposto no art. 85, inciso II da Lei 6.783/74, c/c artigo 83, da Lei nº 10426/90, o militar estadual abaixo discriminado:

Grad.	Mat.	Nome	A/C
2º Ten	940193-8	Edigles Bezerra Guedes	22.08.16
Sub Ten	910175-6	Sergio Luiz do Nascimento	28.11.16
Cb	106695-1	Gustavo André Estevam Bezerra da Silva	11.04.16
Sd	26136-0	José Geraldo de Araújo	07.11.16
Sd	30133-7	Adelmo Marcos da Silva	19.11.16
Sd	920726-0	Paulo Robson da Silva	27.06.16

II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega

da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE) c/c o previsto na Portaria Normativa do Comando Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15). Carlos Alberto **D'Albuquerque Maranhão Filho Coronel PM - Comandante Geral**.

Nº 032, 20.01.17: Desligar do serviço ativo da Corporação, em virtude de haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o disposto no art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.049/2013, o 3º Sgt PM Mat. 26064-9/José Carlos de Oliveira Silva, a/c 26.08.2016.

Nº 033, 20.01.17: Desligar do serviço ativo da Corporação, a contar de **16 de dezembro de 2016**, o Cabo PM Mat. 103514-2/Pablo Papiano Albuquerque Guimarães, em virtude de haver sido diplomado, pelo Presidente da 74ª Junta Eleitoral, ao cargo de Vereador do Município de São José do Belmonte/PE:

II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE) c/c o previsto na Portaria Normativa do Comando Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15). Carlos Alberto **D'Albuquerque Maranhão Filho Coronel PM - Comandante Geral**. Josenildo Tiburtino **Chicó** – Ten Cel PM- **Respondendo pela Diretoria de Gestão de Pessoas**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO DO 4º BPM/PMPE N.º 001, de 12/01/2017.

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento “*ex-officio*” a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado. O Comandante do 4º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, considerando os fatos apurados na Sindicância Administrativa Disciplinar, através da Portaria Nº 012 de 1º de julho de 2016, bem como solução da portaria supra do Comandante deste 4º Batalhão, no qual versa

sobre a conduta ora apreciada em parte no âmbito do Inquérito Policial Aberto na Delegacia de Riacho das Almas, tendo sido indiciados no Art. 312 do CPB, cometidas pelos SD QPMG/110168-4/4ºBPM – DJALMA **MIGUEL DA SILVA**, SD QPMG/111023-3/4ºBPM – **RENAN DE ASSIS SILVA** e o SD QPMG/117423-1/4ºBPM – **JOSÉ ANCELMO NASCIMENTO JÚNIOR**, demonstrando assim, conduta incompatível com a disciplina e moralidade da Corporação castrense. **RESOLVE: I** – Submeter os SD QPMG/110168-4/4ºBPM – DJALMA **MIGUEL DA SILVA**, SD QPMG/111023-3/4ºBPM – **RENAN DE ASSIS SILVA** e o SD QPMG/117423-1/4ºBPM – **JOSÉ ANCELMO NASCIMENTO JÚNIOR** a processo de licenciamento *ex-officio* a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o CAP PM MAT. 101082-4 YUBERNON **GUIPSON DE SOUZA**; **II** – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão do processo administrativo; **III** - Determinar a publicação desta Portaria. Caruaru-PE, 12 de janeiro de 2017. **ELY JOBSON BEZERRA DE MELO TC QOPM Comandante do 4º BPM**.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 047, de 24/01/2017.

EMENTA: PERDA DE CARGO PÚBLICO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE. O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, conforme preconiza o Art. 112, alínea “b”, inciso I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), considerando a decretação da perda de cargo público de militar estadual da Polícia Militar de Pernambuco, nos autos do processo nº 0000101-44.2006.8.17.1500, que tem como autor o Ministério Público de Pernambuco e como réu o **3º Sgt PM Mat. 29488-8/16º BPM – PAULO JOSÉ DA SILVA** condenado à pena de 31 (trinta e um) anos de reclusão, incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c o art. 69 (vítima Carlos Augusto da Silva), art. 121, § 2º, inciso I e IV c/c art. 14, inciso II (vítima Alequisandro Luiz de Vasconcelos) e art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (vítima Claudio Manoel Venâncio da Silva), todos do Código Penal, sob a acusação de que no dia 18 de fevereiro de 2003, por volta das 17 horas, no município de Tracunhaém-PE, o denunciado ter efetuado disparos de arma de fogo contra as vítimas Carlos Augusto da Silva, Alequisandro Luiz de Vasconcelos e Claudio Manoel Venâncio da Silva, causando morte da primeira e lesionando as duas últimas, conforme perícias tanatoscópica e traumatológicas acostadas nos autos, conforme sentença exarada Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tracunhaém-PE. **RESOLVE: I** – Excluir das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o Excluir das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o **3º Sgt PM Mat. 29488-8/16º BPM – PAULO JOSÉ DA SILVA**, por haver sido decretada a sua perda de cargo público de militar estadual pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tracunhaém-PE; **II** – Determinar à DGP que adote providências na esfera de suas atribuições; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM Comandante Geral da PMPE**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 018, de 26/01/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs 0291 a 0306 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de JANEIRO de 2017, que se encontram disponíveis na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 0307 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs 0308 a 0427 de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de JANEIRO/2017, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

PORTARIA-FUNAPE Nº 0428, DE 25 DE JANEIRO de 2017.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve delegar poderes a JOANA PIMENTEL MOREIRA, Coordenadora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 10.329-2, para, em nome da Funape, firmar TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO com as instituições de ensino e os estudantes/estagiários, tendo como agente de integração o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Tatiana de Lima Nóbrega
Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 042/16-CP, PE SRP Nº 019/16-CP, ARP Nº 002/17-CP, LIAB AMÉRICO COUTINHO ME, ITEM 01, SANDUÍCHES, 239225-9, 5.250 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) UND, R\$ 2,60 / ITEM 03, BOLO DE ROLO, 239333-6, 5.250 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) UND, R\$ 2,53.MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração